



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 75/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0010858/2024-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Victor Hugo Matheus	CPF/CNPJ: 059.232.749-30
Endereço: Rus 8, chácara 224, Lote 33-B, Residencial Sonata	Bairro: Setor Habitacional Vicente Pires
Município: Brasília	UF: MG CEP: 72.007-060
Telefone: (61) 996338116	E-mail: sagaagroambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Victor Hugo Matheus; Juliana Machado Homem Ruoco	CPF/CNPJ: 059.232.749-30; 348.504.098-30
Endereço: Rua 8, Chácara 224, Lote 33-B, Residencial Sonata	Bairro: Setor Habitacional Vicente Pires
Município: Brasília	UF: DF CEP: 72.007-060
Telefone: (61) 9.9633-8116	E-mail: sagaagroambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pico, Denominada Gleba 04	Área Total (ha): 3,00
Registro nº 54.040 comarca de Unaí-MG.	Município/UF: Unaí

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-36E2.3E91.7E11.41C9.AF5A.2C78.AFD9.0878

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	178	un
	1,94	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	178	un	23 k	302942	8189529
	1,94	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	área antropizada	1,94

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Corte de 178 indivíduos isolados nativos	área antropizada		1,94

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	incorporação ao solo	6,0232	m ³
Madeira de floresta nativa	uso interno na propriedade	1,1089	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/05/2024

Data da vistoria: 12/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 12/07/2024

2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0010858/2024-68, o requerimento para o Corte ou aproveitamento de 178 árvores isoladas nativas vivas em 1,94 hectares.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Pico, denominada Gleba 04

Módulos Fiscais: 0,0472

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-36E2.3E91.7E11.41C9.AF5A.2C78.AFD9.0878

- Área total: 3,0689 ha

- Área de reserva legal: 0,6210 ha

- Área de preservação permanente: 0,2158 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,0237 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta 0,62 ha

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no processo MG-3170404-36E2.3E91.7E11.41C9.AF5A.2C78.AFD9.0878, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 12/07/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0010858/2024-68 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Victor Hugo Matheus , nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Corte ou aproveitamento de 178 árvores isoladas nativas vivas em 1,94 hectares na fazenda Pico denominada Gleba 04, no município de Unaí (MG).

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401334984301 valor R\$ 665,24 pago em 09/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901335064255 valor R\$ 44,52 pago em 11/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901335064255 valor R\$ 54,74 pago em 26/03/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131703.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta/Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Média.
- Qualidade Ambiental: Alta/Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Médio.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.
- Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: Muito Baixa
- Área de conflito por recursos Hídricos: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: *Não passível*
- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 12/07/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0010858 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Victor Hugo Matheus , nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções:1- Corte ou aproveitamento de 178 árvores isoladas nativas vivas em 1,9400 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: Matrícula (86082262), carta de anúencia (86082261) e procuração (86082259).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental 86082251, viu se fora declarado o seguinte:

Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR: **MG-3170404-36E2.3E91.7E11.41C9.AF5A.2C78.AFD9.0878**

A propriedade denominada Fazenda Pico Gleba 4 apresenta uma área total de 3,07 hectares, dos quais a área líquida utilizada é exatamente a mesma, indicando que toda a área está consolidada ou em uso. A cobertura do solo mostra que 2,02 hectares são de área consolidada, enquanto 0,88 hectares são remanescentes de vegetação nativa.

Além disso, há áreas específicas designadas como Áreas de Preservação Permanente (APP). Neste caso, a propriedade inclui um curso d'água natural de 10 a 50 metros, abrangendo 0,18 hectares. A divisão das APPs inclui 0,14 hectares em área consolidada, 0,07 hectares em área de vegetação nativa, totalizando 0,22 hectares de APP no total.

Em relação à Reserva Legal, foi proposta uma área de 0,62 hectares, o que equivale a 20,23% da área total da propriedade, atendendo às exigências legais de preservação ambiental.

Dessa forma não foram encontradas inconsistências no referido CAR.

Reserva Legal Proposta: O empreendimento possui 0,62 hectares de reserva proposta, equivalente a (20,23%).

Atividade principal: G-02-07-0- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131617

Bioma e estágio sucessional: (X) Cerrado: informação compatível com as informações do Inventário Florestal de Minas Gerais.

Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Não

Foram mensuradas 182 árvores isoladas vivas. Todas as espécies foram georreferenciadas e identificadas de

forma sequencial na Planilha de campo pelo nome vulgar e científico. Ressalta-se que desse total, **não serão suprimidos três indivíduos de Pequizeiro (Caryocar brasiliense) e um de Caraíba (Tabebuia caraiba).**

Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não.

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401334984301 valor R\$ 665,24 pago em 09/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901335064255 valor R\$ 44,52 pago em 11/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901335064255 valor R\$ 54,74 pago em 26/03/2024

Estudos de Fauna: Não se Aplica .

Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática: não

OUTRAS INFORMAÇÕES

Ampliação de empreendimento: Em análise à matrícula nº 54.040, referente ao imóvel denominado Fazenda Pico, Gleba 04, localizado em área total de 3,0000 hectares, verificamos que o mesmo pertence à Senhora Edna de Oliveira Barreiro. Conforme documentação datada de 18 de janeiro de 2024, foi formalizada a Escritura Pública de Compra e Venda deste imóvel entre a mencionada antiga proprietária, Sra. Edna, e os atuais detentores, Sr. Victor Hugo e Sra. Juliana.

Salienta-se que, até o presente momento, a matrícula ainda não foi atualizada para refletir os novos proprietários. No entanto, em anexo a este parecer, foram disponibilizados a escritura pública de transferência de propriedade e o contrato de compra e venda, documentos que ratificam a transação realizada.

Intervenção ambiental em caráter corretivo. : Após análise das camadas de Uso e Cobertura da Terra nos anos de 2008 e 2022, conforme disponíveis no sistema MAPbiomas, verificou-se que não foram identificadas intervenções irregulares na área em questão. A análise demonstrou que o estado de cobertura do solo se manteve inalterado desde o ano de 2008, anterior ao marco que define o uso antrópico consolidado.

As camadas cartográficas utilizadas no sistema MAPbiomas e softwares de geoprocessamento evidenciam que a área em estudo não apresenta alterações significativas em seu uso e cobertura desde o período inicial de análise até o mais recente, em 2022. Não foram detectadas modificações que configurem intervenções ilegais ou não autorizadas conforme legislação vigente.

Portanto, com base nos dados obtidos e na ausência de irregularidades observadas, conclui-se que a área em questão está em conformidade com as normativas ambientais e legais relativas ao uso do solo até o ano de 2022.

Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: não é o caso.

PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75:

Lenha de floresta nativa 6,0232 m³ Volumes de acordo com o censo florestal.

Madeira de Floresta Nativa: 1,1089 m³ Volumes de acordo com o censo florestal

APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL:
Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entende-se que é dispensável a realização de vistoria in loco sendo os documentos apresentados e levantamentos realizados suficientes para amparar a tomada de decisão.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização. Deste modo, tendo em vista a necessidade do corte de árvores isoladas nativas vivas,

considerando o Art. 3º, inciso sexto, “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, o processo é passível de autorização.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – RL;
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- IV – manejo sustentável;
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (grifo nosso);
- VII – aproveitamento de material lenhoso.

O uso do solo e cobertura vegetal da região de inserção do empreendimento é caracterizada pelo alto grau de antropização, marcado principalmente pela atividade pecuária. Analisando mapeamentos do uso do solo e da cobertura vegetal, observa-se o predomínio de pastagens, seguida da cobertura vegetal nativa e do uso agrícola.

No geral, a cobertura vegetal nativa é representada por remanescentes de vegetação às margens de cursos d’água, representada por vegetação florestal primária e secundária

A solicitação de autorização para o corte de 178 árvores visa viabilizar o desenvolvimento de culturas anuais em sequeiro. A área destinada a essa atividade não está sendo efetivamente utilizada atualmente.

Após análise detalhada da proposta, verificou-se que não há intenção de desmatar Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de Reserva Legal (RL). Além disso, não está prevista a exploração florestal sem um plano de manejo aprovado, o uso de queimadas sem controle ou o extrativismo vegetal na área em questão.

Foram mensuradas 182 árvores isoladas vivas. Todas as espécies foram georreferenciadas e identificadas de forma sequencial na Planilha de campo pelo nome vulgar e científico.

Ressalta-se que desse total, não serão suprimidos três indivíduos de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e um de Caraíba (*Tabebuia caraiba*) (PIAS pagina 22).

Área de Reserva Legal Total 0,62 há equivalente à (20,23 %) da área total do empreendimento.

Com base nessas informações, conclui-se que o empreendimento atende os critérios mínimos exigidos para regularização pelo órgão ambiental competente para realizar o corte de 178 árvores isoladas nativas vivas.

4.3.1 Características físicas:

- **Geologia:** Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao Grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácie xisto verde. Está em contato com o Grupo Canastra a oeste e Grupo Bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Darnenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

- Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.
- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização.

Deste modo, tendo em vista a necessidade do corte de árvores isoladas nativas vivas, considerando o Art. 3º, inciso sexto, “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, o processo é passível de autorização.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – RL;
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- IV – manejo sustentável;
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (grifo nosso); VII – aproveitamento de material lenhoso.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto

ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	-Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;

SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	<p>Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo;</p> <p>Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;</p> <p>Execução de Plano de conservação de solo e água;</p> <p>Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção</p>
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de Corte ou aproveitamento de 178 árvores isoladas nativas vivas em 1,94 hectares, Município de Unaí-MG, Empreendedor: Victor Hugo Matheus.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças

legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

CPF: 015591956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 08/08/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92424716** e o código CRC **F8E22D7E**.